



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do P...



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4130/2018
Data: 06/12/2018 Horário: 11:09
Legislativo - PLO 269/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Determina que as contas de água sejam emitidas no nome, CPF ou CNPJ do ocupante do imóvel.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Ficam os locatários ou locadores de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no município de Ibitinga, obrigados a informar o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela distribuição de água, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

§1º O locatário ou locador deverá apresentar às concessionárias fotocópias de sua cédula de identidade, cartão de inscrição no CPF ou CNPJ e do contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§2º Será admitido ao locador efetuar a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário se esta não for intentada no prazo assinado, apresentando os documentos exigidos no parágrafo anterior.

§3º Finda a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome, no prazo de 30 dias da extinção da locação.

Art. 2º A prova de extinção do contrato de locação será feita por meio de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou por termo de rescisão ou por qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

Art. 3º A fatura deverá especificar o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do locatário ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

Art. 4º Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento das contas mencionadas no *caput* do Art. 1º durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.





Câmara Municipal


da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da lei civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de dezembro de 2018.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A falta de um dispositivo legal para a cobrança por parte do SAAE vem impondo, a quem não é devedor de fato, um prejuízo enorme. É comum em casos de distrato de contrato de locação o real devedor não ser responsabilizado por seus gastos de consumo de água e da tarifa de esgoto.

E, para regularizar a situação, apresento o referido projeto pra ser apreciado pelos Nobres Pares.

Respeitosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

